



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

SOBRE

### RECURSO DE CLAUDEMIRO SÁ MOREIRA CONTRA "O INDEPENDENTE"

(Aprovado na reunião plenária de 29.OUT.97)

#### **I - FACTOS**

I.1 - Em 22 de Setembro de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um recurso de Claudemiro Sá Moreira contra o semanário "O Independente", por motivo de este não ter publicado, até à data, passado que foi o prazo legal para a sua recusa, uma sua resposta, que cumpria todos os formalismos legais, a dois artigos publicados naquele jornal. Um deles, na página 30 da edição de 22 de Agosto, com o título, "PJ INVESTIGA CORRUPÇÃO NO IEFP - Toma lá, dá cá"; o outro, na página 28 da edição de 29 de Agosto, com o título "IEFP ABRE INQUÉRITO A CASO DE CORRUPÇÃO - Questão de dias". Entendeu o recorrente " que nesses artigos se teciam várias considerações que lançavam suspeições gravosamente ofensivas da sua pessoa."

I.2 - Em 23 de Setembro, a AACS oficiou ao director de "O Independente" para que este, ao abrigo do disposto no n.º 2 do Artigo 7.º da Lei n.º 15/90, de 30 de Junho, fornecesse todos os elementos que reputasse necessários para uma análise do assunto.

Deste foi recebida, em 1 de Outubro, uma carta na qual diz haver já publicado, na página 38 do jornal, na edição n.º 489, a resposta do recorrente e não ter havido recusa do direito de resposta "mas apenas um atraso devido ao volume de direitos de resposta que O Independente tem tido para publicar."

Anexa cópia da página do jornal onde foi publicada a resposta em causa: página 38 da secção Cartas dos Leitores - Taco - a - taco.

I.3 - Em 26 de Setembro, deu entrada na AACS uma nova carta de Claudemiro Sá Moreira, recorrendo agora porque "O Independente" satisfaz de modo defeituoso o direito de resposta que tinha sido objecto do seu recurso mencionado em I.1., designadamente, no que se referia à sua localização, destaque dos títulos e texto, tamanho dos caracteres, espaços entre linhas, interpolações e anotação à resposta.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

I.4 - Em 30 de Setembro, a AACS oficiou ao director de "O Independente" para que informasse, no prazo de cinco dias, o que tivesse por conveniente relativamente à queixa referida em I.3, reiterando-se esse pedido, em 14 de Outubro, por falta de resposta.

No mesmo dia, foi recebida a telecópia de "O Independente" de que a seguir se transcreve a parte relevante:

"'O Independente' publicou o direito de resposta de Claudemiro Sá Moreira na secção 'Taco-ataco', local onde habitualmente são editados os direitos de resposta a artigos deste jornal. E fê-lo com destaque, conforme se pode comprovar pela cópia da dita página que enviamos junta.

"Apesar de não publicar o direito de resposta na mesma página do artigo a que este se refere, 'O Independente' defende que a localização na secção 'Taco-a-taco' garante o destaque e a publicidade que a lei pretende. Com efeito, a secção em questão é conhecida pelos leitores deste jornal por conter os direitos de resposta e é lida por isso (...)."

Anexa telecópia da página do jornal onde foi publicado o direito em questão.

## II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar o recurso, atento o disposto nas alíneas d) e l) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 15/90, de 30 de Junho, decorrentes das atribuições que lhe são conferidas pela alínea g) do art.º 3.º da mesma lei, pois compete-lhe deliberar sobre os recursos interpostos em caso de recusa de exercício de direito de resposta, garantir o seu exercício e apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências necessárias.

II.2 - Pelo n.º 1 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 85-C/75, de 26 de Fevereiro - Lei de Imprensa -, "*os periódicos são obrigados a inserir dentro de dois números, a contar do recebimento (...), a resposta de qualquer pessoa singular ou colectiva ou organismo público que se considerem prejudicados pela publicação no mesmo periódico de ofensas directas ou de referências de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação e boa fama*".

Por sua vez - n.º 3 dos mesmos artigo e Lei -, "*A publicação será feita, gratuitamente, no mesmo local e com caracteres do escrito que a tiver provocado, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções.*" E ainda, n.º 6: "*É permitida à direcção do jornal fazer inserir no mesmo número em que for*

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

*publicada a resposta uma breve anotação à mesma, com o fim restrito de apontar qualquer inexactidão, erro de interpretação ou matéria nova contida na resposta, a qual poderá exigir nova resposta."*

**II.3** - A resposta do recorrente foi publicada sem que fossem observadas as normas referidas nos números 3 e 6, atrás referidas, normas destinadas a assegurar à resposta um destaque idêntico ao do texto respondido. Assim:

- A publicação não foi feita no **mesmo local**: a notícia a que se refere o recorrente foi publicada numa página destinada ao correio dos leitores, página intitulada "Taco-a-taco", onde o jornal diz inserir os direitos de resposta dos seus leitores;

- Os **caracteres utilizados na resposta são de tipo inferior** ao do texto respondido, donde resulta um menor espaçamento entre linhas e uma "mancha" inferior à da notícia que originou a resposta, logo uma menor visibilidade desta;

- Na publicação da resposta o jornal **intarcala um texto** - "*nos concursos públicos do IAFP Claudemiro Moreira diz que não tinha poder de decisão*" -, o que contraria o disposto na lei;

- É apensa à publicação uma N.R. que, dado o seu teor - "*Claudemiro Moreira terá as suas razões. Quando for chamado à PJ para ser inquirido sobre os factos, talvez mude de opinião.*" -, não pode classificar-se como destinada a apontar qualquer inexactidão, erro de interpretação ou matéria nova contida na resposta.

**II.4** - Considera, assim, a AACS que, contrariamente ao que "O Independente" defende, a publicação da resposta em causa na secção 'Taco-a-taco', por não ter em conta os aspectos legais referentes à sua localização e ao tamanho dos caracteres em que foi impressa, não lhe garantiu o destaque e a publicidade que a lei pretende. Também, é de relembrar ao jornal o escrupuloso respeito das normas respeitantes à inserção, na resposta, de qualquer texto que não faça parte daquela, assim como a de apensar ao texto de resposta somente o que a lei permite.

Por estas razões, considera a AACS que não foi cumprido, nos termos da Lei, o direito de resposta de Claudemiro Sá Moreira.

### **III - CONCLUSÃO**

Apreciado um recurso de Claudemiro Sá Moreira contra o semanário "O Independente", por motivo de satisfação defeituosa do direito de resposta relativo a notícias publicadas nos dias 22 e 29 de Agosto de 1997, com os

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

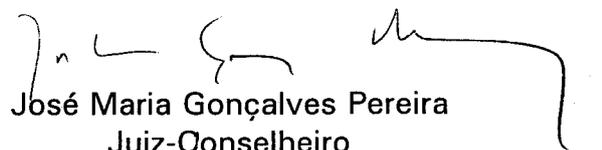
títulos, respectivamente, de "PJ INVESTIGA CORRUPÇÃO NO IEF - Toma lá, dá cá" e "IEFP ABRE INQUÉRITO A CASO DE CORRUPÇÃO - **Questão de dias**", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera que aquele semanário publique, de acordo com a Lei, num dos dois números imediatamente posteriores à notificação da presente deliberação, a resposta do recorrente.

A presente deliberação é vinculativa, nos termos do n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 15/90, de 30 de Junho, constituindo o seu não acatamento crime de desobediência (artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal).

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Beltrão de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social  
em 29 de Outubro de 1997

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/CA

3162